



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**BOLETIM GERAL Nº 165
05 DE SETEMBRO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 003/2019/SIND–GM/ALEPA.**

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA ALEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM n° 067/2019 – CorGERAL/Registro, de 18/02/2019;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila BOPM N° 067/2019 – CorGERAL, o qual versa sobre ocorrência policial que aponta como acusado o MAJ QOPM RG 2716 **ADRIANO DE ATAÍDE COSTA**;

Art. 2° **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 26921 **ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, do Gabinete Militar da ALEPA, como Sindicante do presente procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral Reservado. Providencie à Seção Administrativa do Gabinete Militar da ALEPA;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO SOUZA **MACHADO** – CEL QOPM /RR
CHEFE DO GABINETE MILITAR DA ALEPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 060/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume da BOPM n° 156/2019;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM n° 156/2019, no qual o Sr. WALTER DE SOUZA PANTOJA relata que no dia 04/04/2019, por volta das 11hs, os Policiais Militares SD PM RG 41125 JENNIFER **BEATRIZ** DOS SANTOS, SD PM RG 41257 JOELSON VERAS **DOS SANTOS** e SD PM RG 41949 DANIEL DE SOUZA **FIGUEIREDO**, pertencentes ao 2° BPM, tentaram revistar sua esposa, pois estavam conversando com uma suposta traficante nas imediações do Ver-o-Peso, onde o relator interpelou o motivo da abordagem aos Policiais Militares e posteriormente foi agredido pelos mesmos;

Art. 2° **DESIGNAR** o CB PM RG 28848 **MARINALDO** FREIRE DA CONCEIÇÃO, do 2° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de junho de 2019.

SANDRO DE SOUZA **DIAS** – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 080/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Notícia de Fato n° 000145-103/2019;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº 000145-103/2019, o qual versa sobre a declaração da nacional GLAUCIA LEIDE RAMOS E SILVA, que afirma ter sofrido agressão por parte de Policiais Militares;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 085/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROC N° 0009518-47.2019.8.14.0401, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no PROC N° 0009518-47.2019.8.14.0401, onde o nacional Wysderson Muller Silva da Silva, relata ter sido vítima de tentativa de extorsão além de ser agredido fisicamente por policiais militares do 20º BPM no dia 08/05/2019, durante sua prisão em flagrante delito.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 176170 MARIO ROBERTO COSTA DOS PASSOS do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 086/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROC. Nº 00120750-07.2019.8.14.0401, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no PROC Nº 0012075-07.2019.8.14.0401, onde o nacional Adriano Nascimento Monteiro, relata ter sido agredido fisicamente por policiais militares do 20º BPM no dia 08/05/2019, durante sua prisão em flagrante delito.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 25634 **WANIA NAZARÉ BENIGNO NUNES** do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 089/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no TERMO DE DECLARAÇÃO, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no TERMO DE DECLARAÇÃO, onde a Srª Thaissa Fadul dos Santos Arruda, relata ter sido vítima de truculência por policiais militares do 20° BPM no dia 08/05/2019, durante sua prisão em flagrante delito.

Art. 2° **DESIGNAR** a 3° SGT PM RG 25727 **MARTA GORETTE DA SILVA FERREIRA** do 1° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de agosto de 2019.

SANDRO SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 090/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N° 231/2019;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na BOPM N° 231/2019, o qual versa sobre a declaração do nacional ADRIO ANTONY CUNHA, que afirma ter sofrido constrangimento e ameaça por parte do SD PM RG 41386 JEFFERSON **DOUGLAS** DA SILVA BEZERRA;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o CB PM RG 28848 **MARINALDO FREIRE DA CONCEIÇÃO**, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 091/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no PROCESSO N° 0002067-68.2019.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na PROCESSO N° 0002067-68.2019.8.14.0401, o qual versa sobre a declaração do flagranteado ALEX BEZERRA CHAVES, que afirma ter sido vítima de violência policial por parte de policiais militares;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 21576 **JOSÉ ROBERTO ANDRADE FERREIRA**, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA **DIAS** – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 017/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o CB PM RG 36488 **CLEYSON** GEORGE DAMASCENO VIVAS do 1º BPM, encontra-se em licença para tratamento de saúde própria, conforme consulta ao sigpol;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CB PM RG 36488 **CLEYSON** GEORGE DAMASCENO VIVAS do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 19996 JOSÉ HAROLDO **ZEMERO** RIBEIRO, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 020/19– CorCPC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL **LIMA** CORDOVIL, do 28º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24190 **ALEX** PINHEIRO **RIBEIRO**, do 28º BPM.

VÍTIMAS: Administração Pública

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 020/2019-CorCPC-1, publicado no aditamento ao BG n° 088 de 09/05/2019.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Portaria do PADS de n° 020/19-CorCPC-1, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL **LIMA** CORDOVIL, do 28º BPM, o qual

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

teria, em tese, no dia 29/11/2018, foi solicitado pelo Exm^o. Sr. Juiz de Direito EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE a sua apresentação para audiência de julgamento do Processo n° 0015658-34.2018.814.0401, na qual o militar não compareceu.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de Portaria 020/2019/CorCPC-1, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL **LIMA** CORDOVIL, do 28º BPM, por não ficar comprovado durante o processo apuratório que o militar tenha agido dolosamente nos fatos constantes na peça inaugural, conforme se vislumbra às fls. 12 do presente processo ora decidido. Isto posto, DECIDO pela absolvição do 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL **LIMA** CORDOVIL, do 28º BPM;

2. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 070/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM n° 070/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, ASSESSOR MILITAR DO TJE, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a Encarregada do Inquérito Policial Militar (IPM), visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor do 3º SGT QPMP-0 RG 21608 **ALMIR CORRÊA DA COSTA** do CFAP, Considerando os fatos originados à baila na MPI N° 011/2018 - 20º BPM, onde ocorreu baleamento com resultado o óbito do nacional EDICLEI SANTOS DA SILVA, após intervenção policial, fato ocorrido no dia 10/05/2018, por volta das 03h30min, na Rua Bernardo Sayão, o referido militar durante o serviço atuou em uma intervenção policial, envolvendo o nacional EDICLEI, tendo este último de posse de uma arma de fogo do tipo revolver, no qual apontou e acionou o gatilho da referida arma por dois consecutivas, sendo que a arma não disparo, em ato contínuo o SGT ALMIR, reagiu com o único disparos de arma de fogo atingindo o nacional EDICLEI, após isto o mesmo foi encaminhado imediatamente ao Pronto Socorro do Guamá, onde o mesmo não resistiu e evoluiu a óbito. Não obstante a isto, ficou evidenciado nos autos apuratório as causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “*In verbis*”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, pois as provas mostram nos autos, que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possa serem atribuídas ao investigado 3º SGT QPMP-0 RG 21608 **ALMIR CORRÊA DA COSTA** do CFAP, em razão dos fatos aduzidos no item “2” da presente solução de IPM. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM nº 070/18-CorCPC-1. **Providencie a CorCPC-1;**

3. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1;**

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC-1;**

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 055/2017 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 055/17-CorCPC I, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO **BENJAMIN LEAL**, a fim de apurar a autoria, materialidade e

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

circunstâncias dos fatos constantes na documentação em anexo, a qual acusa o policial militar CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ, pertencente ao 20° BPM, tendo sido acusado por, em tese, se comprometido com a sra. MARIA ODILENA LOBATO COSTA, no dia 08 de abril de 2016, a pagar uma dívida de empréstimo pessoal (R\$ 18.000,00) contratado junto ao escritório da mesma, o qual não honrou, nem sequer dando satisfação à acusadora, fatos estes trazidos à baila pelo BOPM N° 264/201, com cópia em anexa aos autos.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar EX-**CB PM** RG 24415 JOSÉ **ANILTON** BENTES DA CRUZ, considerando que de tudo que foi apurado, fica evidenciado por meio documental e pelo depoimento formal da vítima e testemunhas, comprovando que o ex-militar agiu de má-fé ao adquirir o empréstimo no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil Reais), deixando como garantia seu cartão magnético do Banco Banpará, que foi cancelado após a entrega do referido valor ao ex-policial militar, sendo reforçada a conduta do à época militar, uma vez que o mesmo não procurou à vítima para esclarecer qualquer situação, sendo tanto o descaso do mesmo, que sequer compareceu às oitivas das quais tomou ciência;

2. **DEIXAR** de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do militar EX-**CB PM** RG 24415 JOSÉ **ANILTON** BENTES DA CRUZ, em razão do mesmo haver sido excluído dos quadros da Polícia Militar do Pará, conforme fez público a Portaria n° 0536/2018-DP/2, publicada no BG n° 038 de 27 FEV 2018;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 100/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CorCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA 011/2019 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar n° 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 011/2019_-CorCPC-1, que teve como Sindicante, o SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 2º SGT QPMP-0 RG 33977 JADER PEREIRA **XAVIER** e CB QPMP-0 RG 33229 AUGUSTO FERREIRA **DINIZ**, CB QPMP-0 RG 36751 ANDERSON SERGIO **MIRANDA** DE MIRANDA, todos pertencentes ao efetivo do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural e seus anexos;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2019-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA 041/2019 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 041/2019_-CorCPC-1, que teve como Sindicante, o 3º SGT PM RG 19917 ROSALDO DOS MONTES **AZEVEDO FILHO**, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com a Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor do CB QPMP-0 RG 36445 JOSÉ AUGUSTO MOREIRA **CARDOSO** do 28° BPM, Considerando fatos trazidos à baila na PROC. N° 0000750-35.2019.8.14.0401, onde relata uma intervenção policial no dia 13/01/2019, na área do 20° BPM, que culminou com o baleamento do nacional MARCOS MATHEUS SANTOS DE SOUZA, tendo este último de posse de uma arma de fogo do tipo revolver calibre 32, apontou o referido armamento em direção a guarnição, em ato contínuo o SD J. CARDOSO, em ato contínuo reagiu com (04) quatro disparos de arma de fogo atingindo o nacional MARCOS MATHEUS, após isto o mesmo foi de Pronto Socorrido e levado ao Hospital Metropolitano. Não obstante a isto, ficou evidenciado nos autos apuratório as causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “*In verbis*”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, pois as provas mostram nos autos, que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos **incisos I, II, III**, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possa serem atribuídas ao investigado CB QPMP-0 RG 36445 JOSÉ AUGUSTO MOREIRA **CARDOSO** do 28° BPM, em razão dos fatos aduzidos no item “2” da presente solução de IPM. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 041/2019-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

4. **ARQUIVAR** a 1° e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;
Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 046/2019 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM n° 046/2019 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ PM RG 27267 **ALFEU BULHÕES LEITE**, da CIEPAS, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 2º SGT QPMP-0 RG 23255 **ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA** do BPOP, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural e seus anexos;

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM nº 046/19-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CorCPC-1

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2019 – CorCPE.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, c/c Portaria nº 001/2008 - Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face o contido no Of. nº 1050/2019-ASPOL/GAB.SEC/SEGUP, Termos de Declarações do IPM nº 001/2019-BPE, Cópia de requisições de combustíveis do Auto Posto Independência sobre abastecimento das VTRs e microônibus do BPE.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar indicação de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 9201 **ORIVALDO BRAGA FREIRE**, do CIP, que segundo declarações do Sr. **LUIZ PAULO**

FONSECA FERREIRA, proprietário do Auto Posto Independência localizado na AV. Centenário. “Onde relata que o referido PM juntamente com o CB PM RG 27641 RAIMUNDO JÚNIOR CARVALHO DA **SILVA DIAS**, teria nos meses de JAN/2019, FEV/2016 e MAR/2019, lhe gerado um prejuízo no valor de R\$ 30.443,98 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)”. Quando o CB PM SILVA DIAS era responsável pelo abastecimento das Viaturas e microônibus do Batalhão de Polícia de Eventos-BPE. Aduz que o CB PM SILVA DIAS passou a atrasar os pagamentos dos abastecimentos em meados de JUN/2018, que sempre deixava uma pendência de 3.000,00 a 5.000,00 mil reais para pagar no mês subsequente, que sempre alegava como justificativa dos atrasos, problemas no cartão bloqueado, troca de comandante, diminuição de valor de cotas dos cartões, que a dívida virou uma bola de neve e o CB SILVA DIAS não conseguiu mais adimplir as dívidas pendentes, que foi quando o relator passou a cobrar de maneira mais incisiva as dívidas diretamente com o CB SILVA DIAS, e o mesmo falou para o relator que resolveria o problema diretamente no Comando Geral da PMPA, que os valores de JAN/2019 e FEV/2019 somavam a quantia de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) e iriam ser pagos em dinheiro pela PMPA para o Auto Posto, que no dia combinado para o pagamento o CB SILVA Dias alegou que por ser uma quantia muito alta, teria que ser feito um TED e pediu o numero da conta do Posto e assim foi feito porem o CB SILVA DIAS não cumpriu com o combinado, que em uma conversa particular o CB SILVA DIAS teria dito ao relator que o pagamento não iria ser feito devido o KM das VTRs estarem adulterados, e foi quando o relator procurou o CMD do BPE para relatar o que estaria acontecendo. Consta nos termo de declarações de ALISSON MIRANDA DOS REIS, testemunha do Auto Posto independência que presenciou o CB PM FREIRE e o CB SILVA DIAS juntos no posto, mas que sempre quem assinava era o CB FREIRE, que presenciou o CB SILVA DIAS completar o tanque de seu carro particular um palio azul escuro utilizando a requisição e preenchendo com os dados da VTR, que sabe que foi criado um grupo de Whatsapp para tratar sempre do assunto das liberações do combustível, que o combustível era sempre acondicionado em varias vasilhas de 50 litros e 10 litros, e transportado em um carro CROFOX de cor preta e depois de um tempo num CROFOX de cor vermelha, ambos os veículos dirigidos pelos CBs FREIRE e CB SILVA DIAS. Nas declarações de DEVID RANIEL PANTOJA, Subgerente do Auto Posto, o mesmo relata que foi liberado para o CB SILVA DIAS, altas quantidades de combustível, que lembra que era abastecido de 250 a 300 litros e que foram acondicionados em vasilhas de 50, 10 e 05 litros e transportado em um carro CROFOX preto dirigido pelo CB FREIRE. Indo de encontro em tese aos incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXVII, XXXIII, XXXVI, do Art. 18, além de estar incurso nos incisos LVIII, XCVII, XCIX, C, CI, CIV do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), c/c (Art.303 do CPM, Decreto Lei 1001/69), sujeito às penalidades previstas no Art. 39 dessa mesma lei, até com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DA PMPA;

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ PM RG 33515 ALBINÉSIO DA SILVA **DUARTE**, do BPRV, como Presidente do Conselho de Disciplina; o CAP PM RG 35462 **FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA** do BPOP, como interrogante e relator e o 2º TEN PM RG 38902 **ADRIANO**

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

SANTOS DE **FRANÇA**, do BPA como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º **CUMPRIR** o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 028/2019 – IPM/CORCPE

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido BOPM 002/2016-CORCPR3, Of. nº 407/2019 – CORCPR3, 06 (seis) Contra-Cheques do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião o 3º SGT PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS alega que teria sido vítima de crime de Estelionato supostamente praticado por duas Policias Militares. Que mediante proposta em receber possíveis vantagens a respeito de um empréstimo bancário, passou a ter descontos em seus vencimentos por parte do banco BMG.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN PM RG 18.045 **DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR**, do 5º BPM, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 042/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao BOPM n° 127/2019.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em anexo, que em tese, a nacional **JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES DA SILVA**, relata que sua filha estava na frente de sua casa com outros amigos, quando supostamente um CB PM chegou num veículo a paisana juntamente com outros dois policiais e passaram a agredir sua filha juntamente com seus amigos, a mesma alega também que recebeu ameaças por parte do referido CB PM que gritava as seguintes textuais VOU TE PRENDER, VAGABUNDA, PIRANHA, VOU TE DAR UM TIRO, VOU TE LEVAR PARA A DELEGACIA AGORA, ME LARGA, ME LARGA QUE EU VOU PEGAR ELA; que teve que se trancar em seu apartamento devido ao temor das ameaças. Conforme documento anexo a portaria.

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 32429 ANDRÉ COSTA **CARVALHO**, da CIPFLU, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 043/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Mem. n° 191/2019 – CorCPCI, BOP n° 12/2018.114183-5, Laudos de n° 2018.01.016401-TRA, 2018.01.016400-TRA.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em anexo, que em tese, os nacionais SANDRO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS e JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS, relatam que teriam sido agredidos por Policiais Militares no ato da prisão, conforme consta nos Laudos anexo a portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE da CorCPE

PORTARIA N° 044/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Mem. nº 198/2019 – CorCPRM, Procução, Representação Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em anexo, que em tese, o Sr. **WILLIAN LEONARDO PIRES MIRANDA**, vem através de seu advogado relatar supostamente que teria sido agredido com um bofetão e um chute na perna por um Policial Militar nas dependências da Delegacia de Polícia Civil de Marituba, conforme documentos anexo a portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 045/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Of. nº 060/2019 – MP/6ª PJM, Registo no MP nº 000712-25/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em anexo, que em tese, a Srª **MARCIA REGINA FERREIRA**, relatou na Promotoria de Justiça que no dia 02.05.2019, seus filhos RÔMULO FERREIRA PAULA DA SILVA e RAMON FERREIRA LIMA, encontravam-se na frente de sua casa, quando supostamente teriam sido abordados por PMs e que colocaram arma na cabeça dos mesmos, ameaçando-os e os acusando de que os mesmos passavam informações dos Policiais para traficantes da área, que foram ameaçados de serem presos. Conforme documentos anexo a portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 18661 **RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO**, do BPA, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 046/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Of. nº 111/2017 – 2ª Seção/6º BPM, Cópia autêntica de Livro de Dia ao 6º BPM – Parte nº 136/17 – Serviço do dia 09/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos que culminaram com o assassinato do SUB TEN PM R/R RG 9313 **DANIEL PEREIRA MENDES GARCIA**, que segundo relatos em documento anexo, o PM da reserva teria sido vítima de latrocínio no momento em que chegava a um mercadinho no bairro do Guajará I; que teria sido abordado por delinquentes que tentaram roubar seu veículo, mas não lograram êxito, e com isso, teriam baleado o PM. Conforme documentos anexos à portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 23424 **ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS**, do BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 047/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), em face do Ofício nº 184/2017 – MP/1ªPJM e seus anexos (Notícia de fato nº 003221-126/2017; Mem. Nº 036/2017 – Controle/MP-AC; Of. 1041/2017 – 3ª VCA; Termo de Audiência de Custódia; Of. 033/2017-MP/PA/JECRIM; Of. 300/2017 – MP/SDCEAPTJ; 1 DVD-R com gravação audiovisual da audiência).

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar possível excesso na ação policial em desfavor de do nacional HELIOMAR LOPES CORDOVIL, o qual alegou durante Audiência de Custódia realizada 26 de julho de 2017, sobre processo nº 001223791.2017.814.0006, que o policial militar que realizou sua prisão, o agrediu fisicamente, desta feita, diante dos fatos arguidos em audiência, a Promotoria de Justiça Militar, requisitou ao órgão correccional da PMPA para que instaure o devido procedimento administrativo, a fim de elucidar o caso em tela.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28189 **PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA**, do BPA, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 048/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), em face do Mem. nº 522/2017 – CorCPC, Mem. nº 089/2017/SID/CorGERAL, BOPM nº 595/2016, Of. 100/2016-Registro, Auto de Reconhecimento Fotográfico.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar possível excesso na ação policial em desfavor do nacional **WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO**, o qual alegou que estava em frente à residência de um amigo quando supostamente um PM teria chegado e por lembrar de fatos que aconteceu no passado, teria lhe desferido uma coronhada.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28089 **FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO**, do BPA, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. **Providencie a CorCPE.**

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 049/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), em face do Of. nº 210/2017-MP/1ª PJM, Notícia de Fato nº 000553-104/2017, Laudo nº 2017.01.014685 – TRA, e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar possível excesso na ação policial em desfavor do nacional **JOSÉ BENEDITO DE SOUZA**, o qual alegou em audiência de custódia ter sofrido agressões físicas praticadas por Polícias Militares na ocasião de sua prisão, conforme consta no Laudo nº 2017.01.014685 – TRA.

Art. 2º **DESIGNAR** a 2º SGT PM RG 23274 **JUCICLEI SILVA DOS SANTOS**, do BPRV, como encarregada da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. **Providencie a CorCPE.**

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 050/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), em face do Of. nº 1181/2017-OUVIR/SIEDS/PA, TERMO DE ASSENTADA, BOPM nº 507/2017.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar possíveis excessos na ação policial em desfavor do nacional RODRIGO SANTA BRIGIDA FREITAS, o qual alegou em BOPM e na Ouvidoria Pública do Estado, que em tese teria supostamente sofrido agressões físicas praticadas por Policial Militar nas adjacências do Centro de Convenções – HANGAR. Conforme consta em documentos anexos a portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** a SUB TEN PM RG 18.963 FRANCISCO FERREIRA DE **FARIAS JUNIOR**, do BPRV, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 051/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Organização Básica da PMPA (LOB), em face da Parte S/n do SGT VILHENA, RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO, BOP n° 00404/2017.101866-2.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar relatos onde na ocasião o 3º SGT PM VILHENA, alega que devido sua sobrinha ter sido vítima de tentativa de sequestro por elementos que ocupavam um veículo vermelho, teve que intervir e desferir disparos de arma de fogo contra os possíveis delinquentes e que o motorista que dirigia o referido veículo teria sido alvejado. Conforme consta em documentos anexos a portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** a 2º SGT PM RG 24654 CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA **MOURA**, do BPRV, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA N° 052/2019 – SIND/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), em face ao BOPM n° 228/2019, BOPM n° 314/2017.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar para apurar relatos onde na ocasião o Sr. VALDINEI DA COSTA FERREIRA, alega que supostamente vem sofrendo ameaças juntamente com sua companheira a Srª ANDREZA REGINA DOS SANTOS, devido a um problema que aconteceu no passado, e devido a um processo que o relator move contra o PM na justiça. Conforme consta em documentos anexos a portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** a 2º SGT PM RG 2527 VALTER PEREIRA **LOBATO**, do BPRV, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIAT N° 016/2019 – CORCPE

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16117 ROMUALDO **MARINHO** SOARES, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto – Lei n° 1.002, de 21.10.1969 e conforme Of. n° 423/2019 – SEC/CPA.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CEL PM RG 16117 ROMUALDO **MARINHO** SOARES, pelo CEL QOPM RG 16186 EDSON **LAMEGO JÚNIOR**, da DAL, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 010/2018 – CORCPE

O PRESIDENTE DA CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 18139 **JOSÉ ROBERTO** LOPES ALVES, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. n° 113/2019-BPPOP e Parte S/N do SGT J. ROBERTO, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT PM RG 18139 **JOSÉ ROBERTO** LOPES ALVES, do BPOP, pelo 2º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA **LOBATO**, BPRV, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 028/2019 –CORCPE

O PRESIDENTE DA CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 24152 **ELIAS CARDOSO SOARES**, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. nº 001/2019/2019 e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 24152 **ELIAS CARDOSO SOARES**, da CIPTUR, pelo 2º SGT PM RG 18775 **RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA**, da CIPTUR, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

PT DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND DE PT N° 035/2019 – CORCPE

O PRESIDENTE DA CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 19770 **GILBERTO SANTOS GONÇALVES**, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 19770 **GILBERTO SANTOS GONÇALVES** pelo 1º SGT PM RG 17959 **JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA**, do BPOP, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 079/2019 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante nos documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar a conduta de um graduado policial militar pertencente ao RPMONT, o qual teria, no dia 09 de agosto de 2019, por volta das 16h00min, adentrado ao corpo de alunos do CFAP e destratado uma subordinada na presença de outros policiais militares, vindo inclusive a se referir de forma totalmente desrespeitosa à figura da Comandante do CFAP;

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA **GAUDENCIO**, da DEI, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **PROVIDENCIAR** nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2019.

EMERSON **ANÍBAL** MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA N° 080/2019– IPM/CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante ao MPI presidido pelo Oficial Corregedor, MAJ QOPM RG 21022 **ELSON** NAZARENO PINHEIRO CARVALHO.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar(IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 03 de setembro de 2019, por volta de 11h00min, no prédio do Ministério Público do Estado

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

do Pará, quando uma Policial Militar a disposição daquele órgão, teria encontrado um objeto pertencente a uma funcionária do referido órgão, sem ter informado a quem de direito sobre o ocorrido de imediato, mantendo-o em seu poder sem o conhecimento e autorização da dita proprietária;

Art. 2° **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 31142 MARIO **JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR**, da Corregedoria PMPA, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **PROVIDENCIAR** nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° **FIXAR** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento a Boletim Geral da Corporação. Providencie AJD-GERAL/EMG da PMPA;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 040/2019-IPM-CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do MAJ QOPM RG 12900 **ELADIR NOGUEIRA LIMA NETO**, do EMG, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas conforme, Mem. 145/2019-5ª Seção/EMG;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 12900 **ELADIR NOGUEIRA LIMA NETO**, do EMG, pelo MAJ QOPM RG 31142 MARIO **JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR**, da CorCME, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n°040/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40(quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de setembro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 010/2014 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 144, § 1º da Lei nº 6833/2006;

RESOLVE:

1. **CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO** ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 18777 **EDGAR SILVA DO ROSÁRIO**, da CIAPFLU, através de seu Defensor Constituído, haja vista o presente recurso não ter trazido à baila nenhum fato novo que pudesse justificar uma modificação na decisão prolatada no dia 13.10.2016, conforme Aditamento ao BG nº 192, a qual teve por base o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos, não havendo dúvida que pudesse reverter em favor do disciplinado, ou mesmo evidência que desqualificasse sua transgressão.

2. **CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO** ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo SGT PM RG 24812 **HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA**, do CPR III, SGT PM RG 25843 **EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA**, do 5º BPM e CB PM RG 27577 **MARCOS PAULO MÁXIMO FERREIRA**, do 5º BPM, através de seu Defensor Constituído, haja vista o presente recurso não ter trazido à baila nenhum fato novo que pudesse justificar uma modificação na decisão prolatada no dia 13.10.2016, conforme Aditamento ao BG nº 192, a qual teve por base o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos, não havendo dúvida que pudesse reverter em favor dos disciplinados, ou mesmo evidência que desqualificasse suas transgressões.

3. Dessa forma, a pena imposta através da presente Decisão Administrativa permanece com seus efeitos em vigor, por não haver cabimento no recurso interposto, em virtude da ausência de elementos novos que tenham o condão de elidir a referida decisão, a qual se encontra em total consonância com a legislação vigente.

4. Dar ciência da presente decisão ao 2º SGT PM RG 18777 **EDGAR SILVA DO ROSÁRIO**, do 5º BPM, remetendo cópia incontinenti a esta Comissão da respectiva ciência. Providencie o Comandante do 5º BPM;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2019/PADS – CORCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 38876 **JÉSSICA GONÇALVES CRUZ DE SIQUEIRA**, do CFAP.

ACUSADO(S): AL CFP PM RG 42998 **LAIANE SOUSA GOMES**, da DEI.

DEFENSOR: TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MACÊDO MENDES - OAB/PA, nº 25.930.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2019/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS nº 007/2019//PADS – CorCME, que nos fatos apurados, embora a AL CFP PM **LAIANE SOUSA GOMES** tenha sido REPROVADA no CFPPM/2018, por ter ultrapassado o limite estabelecido de 03 (três) disciplinas, para a aplicação de Verificação Final Especial (VFE - 2ª Época), nas seguintes disciplinas: DIREITO PENAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ABORDAGEM SOCIOPSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, que foram avaliadas no período de duração do CFPPM/2018, o qual teve início em 06 de agosto de 2018 e previsão de término em 22 de fevereiro de 2019, conforme “PROJETO PEDAGÓGICO CFPPM 2018”, publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, não foi possível atribuir responsabilidade à mesma no que se refere a sua falta de aproveitamento nas mencionadas disciplinas, em virtude de não ter sido possível aferir nos presentes autos que o conteúdo programático das disciplinas em questão foi repassado na íntegra à Disciplinada, de acordo com que se verifica nos talões de controle de aula das matérias avaliadas, ferindo o princípio Constitucional da EFICIÊNCIA, que é requisito de eficácia do ato administrativo, o que torna improcedente a aplicação de qualquer reprimenda por parte da Administração, no caso em comento. Restando dizer que a AL CFP PM RG 42998 **LAIANE SOUSA GOMES**, da DEI, tem plenas condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

3. **ENCAMINHAR** cópias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2019/PADS-CorCME, para Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA para Análise e Deliberação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém/PA, 02 de setembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 018/2019 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 25164 DIEGO **MARIANO** ESQUERDO ANDRADE, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 01 de março de 2019, por volta das 21h00min, na Av. Tucunduba, próximo a rua Pantanal, Bairro Guamá, Município de Belém/PA, quando um AL CFP, pertencente ao CFAP, foi vítima de assalto e disparo de arma de fogo, conforme consta na documentação anexa.

SINDICADO(s): AL CFP, pertencente ao CFAP.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.047, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao AL CFP RG 43147 **BRUCE** BAIÁ DUARTE, do CFAP, em virtude do mesmo ter sido vítima de tentativa de homicídio de autoria incerta, em razão da natureza da função Policial Militar, bem como a inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que demonstrem que o sindicato possa ter dado causa ao fato ocorrido. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta do Policial ora investigado;

2. **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **ENCAMINHAR** cópia da presente Sindicância para CONJUR, para Análise e Deliberação. Providencie a CorCME;

4. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188
PRESIDENTE DA CorCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 1**

PORTARIA DE IPM N° 012/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na 1ª via de Autos da MPI N° 004/2019-35º BPM, contendo 11 (onze) fls.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI N° 004/2019-35º BPM, concernentes a intervenção Policial com resultado óbito do nacional FRANCIS BRAIA DA SILVA CASTRO, ocorrido no dia 01 de agosto de 2019, na Rua Costa e Silva, as proximidades de uma Igreja no bairro Urumanduba, por volta de 11h15min, nesta cidade, que após terem praticado um assalto no dia anterior no município de Belterra/PA, juntamente com outros comparsas, subtraído valores equivalente a R\$ 40.000,00, entre joias e aparelhos celulares, com uso de arma de fogo e de forma violenta na residência da vítima Alzenir da Silva Ribeiro, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art. 2º **DESIGNAR** a CAP QOPM RG 35518 **IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO**, do CPR I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 07 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 039/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a 2ª Via dos Autos de IPM N° 003/16-3º BPM de 29 FEV 2019;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 28380 JEAN DE PAULA **MACIEL**, a época do 3º BPM, haja vista que, da Avocação do IPM de

Portaria supracitada ficou evidenciado indícios de transgressão da disciplina policial militar, na ocasião da intervenção no Centro de Recuperação Agrícola Silvío Hall de Moura, fato este em que ocasionou no baleamento do detento JONNI PAULO SOUSA SERRA, ocorrido no dia 28 DEZ 15. Sendo o militar supracitado o mais antigo da GUPM. Incurso, em tese, nos incisos I, III, IV, XXI, LVIII e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos II, III, X, XVII, XXI e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, nos termos do § 2º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “**GRAVE**”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 20947 EDSON CARLOS **DE LIMA FREITAS**, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 12 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 042/2019 - CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o arquivo em mídia contendo a 2ª Via dos autos da Sindicância N° 033/2017-CorCPR I de 14 SET 17;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23581 ELIELSON DE **SOUZA CASTRO**, atualmente do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 ABR 17, por volta das 17h40min, em trajes civis, conduzindo uma motocicleta marca Honda NXR 150, placa OTF 7856, na Avenida Anísio Chaves, na cidade de Santarém/PA, provocado o acidente de trânsito que vitimou o condutor RAYAN RODRIGO MACIEL e a Srª ANNA

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

PAULLA MOREIRA VALENTE, sem prestar o devido socorro aos envolvidos. Incurso, em tese, nos incisos XI, XII, XIII, XXIV e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II, XIV, XV e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituído-se, nos termos do § 2º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “**GRAVE**”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23632 DOMINGOS **JÚLIO** NASCIMENTO PINHEIRO, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 06 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 043/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o arquivo em mídia da 2ª Via dos Autos do PADS N° 002/18-CorCPR I, de 10 JAN 18;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 2º SGT PM RG 17053 **CARLSON** ROBERTO PINTO SILVA, do 3º BPM, por haver nos autos do PADS N° 002/2018-CorCPR I de 10 JAN 18 indícios de conduta transgressiva, por ter em tese, instigado o SD PM RG 37785 **THIAGO** VIANA PEDROZA, do 3º BPM, a se indispor com o Agente do DETRAN JOSÉ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, que se encontrava coordenando a Operação de Fiscalização Sairé/2017, na Rodovia 457, no dia 24 SET 17, por volta das 23h30min, portando-se com conduta Incompatível a atividade Policial Militar, desrespeitando os agentes do DETRAN, conforme fls. 047, 064, 108 do PADS referenciado.

Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II, XIV, XXI e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, VII, VIII, IX, X, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, nos termos do § 2º do Art. 31 do CEDPM Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “**GRAVE**”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO **DANTAS**, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 06 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 045/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o arquivo em mídia da 2ª Via dos Autos da SIND N° 023/18-CorCPR I, de 26 ABR 18;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 21847 HÉLIO GUIMARÃES **XAVIER**, do 3º BPM, por ter no dia 09 AGO 17, por volta das 14h30min, em trajes civis, tirado serviço de segurança particular no supermercado Avante, localizado na Av. Fernando Guilhon, ocasião em que abordou o Sr, SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, acusando este de haver furtado bombons de chocolates daquele estabelecimento, mencionando gravações das câmeras de segurança. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXXXIX, CXLI e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos X, XI, XII, XIII, XXVI e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, VII, XXXIII, XXXVI e XXXVII do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23583 **JAIRO** DA CUNHA COSTA, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 06 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 046/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o arquivo em mídia da 2ª Via dos Autos do IPM N° 044/18-CorCPR I, de 29 AGO 18;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23667 **JOSIEL** DA SILVA, do 35º BPM, por ter, em tese, no dia 06 AGO 17, por volta das 20h30min, diante do conflito entre seus filhos e o nacional DAVID WILLI OLIVEIRA DE CASTRO, efetuado disparo em via pública com armamento sob cautela, carga da PMPA, e deixado de tomar providências necessárias a ocorrência, saindo do local com a chegada das Viaturas da PM, não sendo encontrado em sua residência. Incurso, em tese, nos incisos CXLVII, CXLVIII, CXLIX e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, X, XII, XXVI e § 1º do Art. 17, e aos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, e XXXV do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 17033 **JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES**, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 07 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 048/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o arquivo em mídia da 2ª Via dos Autos da SIND N° 047/18-CorCPR I, de 21 MAIO 18;

RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SUB TEN PM RG 18613 ATANAEL DA **SILVA BRITO**, do 3º BPM, por ter, em tese, deixado de cumprir suas atribuições atinentes a instrução dos trabalhos da Sindicância Disciplinar de Portaria N° 047/18-CorCPR I, de 21 de maio de 2018, uma vez que proferiu sua conclusão de forma manifestamente contrária às provas dos autos. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, LVIII, CXLIX I e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos X, XI, XII, XIII, XXVI e § 1º do Art. 17, e aos incisos VII, IX, XVIII e XXXIII do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o **SUB TEN PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS**, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 21 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 023/19-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 020/2019-2ª SEÇ/27ª CIPM de 08 AGO 19, e seus anexos;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOAPM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA **SILVA**, da 27ª CIPM, pelo MAJ QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO **HENRIQUES RODRIGUES**, da 27ª CIPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 023/2019-CorCPR I, de 21 MAR 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPR I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 19 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS **COSTA** DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2**

PORTARIA DE IPM N° 029/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no BOPM N° 018/2019-CorCPR 2, referente à agressão física, cometida por policiais militares do 23° BPM/Parauapebas, juntado ao anexo da presente Portaria;

RESOLVO:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM N° 018/2019-CorCPR 2, pelo nacional LEANDRO DOS SANTOS MOURA, de que, no dia 04 de maio de 2019, em Parauapebas-PA, por volta das 03h, quando o mesmo encontrava-se num bar, momento em que uma pessoa, ao aproximar-se, pediu que o mesmo se retirasse, em virtude do mesmo não ser conhecido naquela roda de amigos e, após algumas discussões, chegou ao local, dois policiais militares que o abordaram e mandaram o mesmo ir embora; Que em virtude de não aceitar a determinação de ir embora, o SGT VICENTE e o SD CAMPOS, passaram agredir o nacional LEANDRO, à base socos, após terem proferido diversas palavras de baixo calão, e ainda, o algemaram e o conduziram à delegacia;

Art. 2° **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 03 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR 2

PORTARIA DE IPM N° 031/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Memorando n°

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

081/2018-Controle/MP; Ofício n° 068/2018/MP1ª PJM e seus anexos contendo 03 laudas, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as denúncias formulada pelo Sr. ALESSANDRO ALVES DA SILVA, junto à promotoria de Marabá-PA, que no dia 07 de MAR de 2018, por volta das 17h40min, foi abordado por policiais militares à paisana num veículo, enfrente a padaria Shopping do pão, e ordenaram para que adentrasse no interior do automóvel, e lhe mostram certa quantidade de substância conhecida como maconha, e exigiram uma quantia de R\$ 5.000,00, cinco mil reais, para que não fosse preso, bem como quebraram seu celular e subtraíram uma quantia de R\$ 1.800,00 um mil e oitocentos reais que estava em sua posse;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 40.664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, do 34º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º **ENCAMINHAR** uma cópia desta Portaria de Instauração ao MP/1ª PJM, em referência ao Ofício n° 068/2018, a fim de que sejam prestadas informações quanto a apuração do fato, Providencie o Cartório da CorCPR 2;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 10 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR 2

PORTARIA DE IPM N° 032/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na Medida Preliminar ao IPM – MPI N° 025/2019-23ºBPM, sobre a intervenção policial militar, que resultou na morte de dois indivíduos não identificados; documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Medida Preliminar ao IPM – MPI N° 025/2018-23ºBPM, de que, no dia 19 de outubro de 2018, por volta das 22h, em Curionópolis, ocorrera uma intervenção policial militar, que resultara na morte de dois elementos ainda não identificados, em que, os mesmos

não obedeceram a ordem de parada, e ainda, começado a efetuar disparos de arma de fogo contra a guarnição da polícia militar, tendo a referida guarnição, revidado a injusta agressão, onde os dois indivíduos foram alvejados e, imediatamente socorridos ao hospital local, porém, os mesmos vieram a óbitos;

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 36.330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, 17° PEL/Canaã dos Carajás, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia desta Portaria de Instauração ao MP/1ª PJM, em referência ao Ofício n° 068/2018, a fim de que sejam prestadas informações quanto a apuração do fato, Providencie o Cartório da CorCPR 2;

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 10 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR 2.

PORTARIA DE IPM N° 033/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na SOLUÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL DE PORTARIA N° 001/2017-Tomada de Contas Especial, em que aponta indícios de ilícito penal e administrativo praticado pelo 2° SGT PM RG 19166 GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, do 23° BPM; documentos estes, juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na SOLUÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL DE PORTARIA N° 001/2017-Tomada de Contas Especial, em que aponta indícios de ilícito penal e administrativo praticado pelo 2° SGT PM RG 19166 GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, do 23° BPM, pelo dano ao Erário, no valor de R\$ 119.457,10 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), em que o mesmo trabalhara mal no âmbito de suas atribuições, assinando um documento para o qual não tinha qualificação técnica, não fora designado para tal e não tinha autorização para a prática do ato;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 2° **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 29 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR 2.

PORTARIA DE IPM N° 034/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Face ao Ofício n° 136/2018-MP/1ªPJM, com a Notícia de fato n° 000192-104/2018, e Notícia de fato n° 000881-940/2018, que versam sobre o Acumulo de cargo público, pelo CB PM ANILTON BEZERRA DA CRUZ;

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncias apresentadas pelo Ministério, mediante as Notícia de fato n° 000192-104/2018, e Notícia de fato n° 000881-940/2018, que versam sobre o Acumulo de cargo público, praticado pelo CB PM RG 37376 ANILTON BEZERRA DA CRUZ, havendo, portanto, documentos probatórios carreados aos referidos autos de notícia, de que o referido CB PM ANILTON, encontra-se exercendo sua função de CB PM na unidade do 34° BPM, em Marabá-Pará, acumulativamente à função de Auxiliar de Biblioteca – Zona Urbana, no município de Marabá, conforme aponta o documento de Termo de Posse e Investidura no Cargo, datado de 14 de junho de 2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Marabá, corroborados com outros documentos como: Portaria de Férias n° 2951-SEMAD, de 07 de dezembro de 2017, ficha financeira como Auxiliar Bibliotecário de Marabá, e ainda, Declaração assinada de próprio punho, em que declara não exercer nenhum outro cargo público, de 06 de junho de 2016, havendo fortes indícios quanto a prática transgressiva por parte do CB PM RG 37376 ANILTON BEZERRA DA CRUZ, de ACUMULO DE CARGO PUBLICO;

Art. 2° **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da CorCPR 2, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 31 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR 2.

PORTARIA N° 043/2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM de n° 025/2019-CorCPR 2, de 16 JUL 19, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados no termo de declaração prestado pelo senhor JAKCIEL ANTÔNIO DE SOUSA DA SILVA no BOPM de 16 de julho de 2019, de que policiais militares do 34° BPM, teriam passado a mão na bunda de sua esposa a senhora GABRIELLE XAIANY DIAS DE ALMEIDA, bem como, agredido o mesmo fisicamente além de terem efetuado disparo de arma de fogo, no momento em que o casal passeava pela Orla de Itupiranga-PA, no dia 15 de julho de 2019.

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPR 2, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 18 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR 2

SOBRESTAMENTO N° 018/2019 - CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS. n° 001/2018 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento do PADS.

Encarregado: TEN CEL PM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, da CorCPR X

Considerando o teor do Ofício n° 002/19 – PADS (de 05 JUN 19), em que o TEN CEL QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, da CorCPR X, Presidente da Portaria de PADS n° 001/2019 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, de 28 de fevereiro de 2019 até o dia 05 de junho de 2019, face as alegações apresentadas;

RESOLVO:

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 FEV 2019 a 05 JUN 2019, devendo os trabalhos ser conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de julho de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N°. 018/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CorCPR 2, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso VI da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Considerando a Instauração da Portaria de SIND. 018/2019-CorCPR 2, constante na publicação do Boletim Geral N° 075, de 18 de abril de 2019, página 71, o qual tem como encarregado, o 3° SGT PM RG 26829 JOSILEY DA SILVA NASCIMENTO, do 4° BPM;

Considerando o Princípio da Oportunidade e Conveniência, no poder da Administração Pública em rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1° **REVOGAR** a Portaria de Sindicância n° 018/2019 – CorCPR 2, bem como, todos os seus efeitos;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 10 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N° 012/2019/PADS-CorCPR II

ACUSADOS: CB PM RG 37405 FRANKSLEY LOPES DA SILVA, CB PM RG 37404 MARCIO DA SILVA NORONHA e CB PM RG 37361 AFILENO COSTA MARINHO, todos do 4° BPM;
PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 33016 SERGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, do 4° BPM;
DEFENSOR: DANIEL CAVALCANTE – OAB/PA-21.226
ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 012/2019/PADS-CorCPR II, de 19 de FEV de 2019, publicada no Ad. ao BG n°. 083, de 02 de maio de 2019, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que o mesmo restou prejudicado, face a impossibilidade de localização da vítima, EUDES SANDY ALHO, haja vista que o mesmo não foi encontrado em seu endereço informado no BOPM registrado junto a corregedoria, além do que, feito indagação a prima do ofendido, SIMONE VELOSO ALHO, a qual reside ao lado do endereço do mesmo, a mesma informou que o mesmo já não reside ali há cerca de 01 (um) ano e que a mesma não sabe sobre o paradeiro do mesmo. Somado a isto, não há testemunhas indicadas que possam ser ouvidas, bem como não há provas materiais, nem periciais que possam subsidiar o presente PADS. Desta feita concluo que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser imputados aos policiais militares acusados, face à prejudicialidade ocorrida na apuração. Seja arquivado o presente PADS.

2. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 17 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 013-2019/SIND – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 013-2019/SIND – CorCPR II, de 27 de fevereiro de 2019, tendo como Encarregado 3° SGT PM RG 28572 MARCONI GUIMARÃES DE SOUZA, do 4° BPM, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de fato – SIMP n° 003612-930/2018, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser

atribuído aos policiais militares sindicados em relação à declaração feita no dia 09 NOV 2018, pela nacional MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS, junto à 9ª promotoria da infância e juventude de Marabá, conforme notícia fato nº 003612-930/2018, onde declarou no termo nº 125/2018, que durante uma abordagem realizada por policiais militares do 4º BPM, seu neto PAULO SÉRGIO SILVA DA SILVA, menor de idade teria sido agredido fisicamente, por esta carregando consigo um cigarro de maconha, porém durante a instrução desta sindicância, não foi possível juntar provas robustas e indubitáveis aptas a formar um parecer desfavorável ou imputar qualquer conduta havida como crime ou transgressão disciplinar contra qualquer dos policiais militares investigados, posto que a possível vítima e sua companheira não se apresentaram e a avó MARIA DE FÁTIMA, em seu termo afirma não saber informar o atual endereço dos mesmos e também não tem interesse em dá prosseguimento nas acusações. Ante exposto considerando o princípio do “IN DUBIO PRO REO”, sou de parecer pelo arquivamento da referida sindicância.

2. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 02 de julho de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 020-2019/SIND – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 020-2019/SIND – CorCPR II, de 15 de março de 2019, tendo como Encarregado 2º SGT PM 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no memorando nº 169/2018-CorGERAL (Denúncia do Disque Direitos Humanos, dossiê 208529, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído ao 2º SGT RM 16075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, policial militar pertencente ao 4º BPM, m relação ao registro do disque denuncia, dossiê 208529 e denuncia 783704 de 05 FEV 19, onde e feito o relato de possíveis agressões verbais e ameaça de morte, pelo Policial Militar de nome FRANCISCO, contra a senhora de nome LUANA. Porém durante a instrução desta sindicância, não foi possível juntar provas robustas e indubitáveis aptas a formar um parecer desfavorável ou imputar qualquer conduta havida como crime ou transgressão disciplinar contra o 2º SGT PM RG 16075 FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

FILHOS, posto que a possível vítima não foi encontrada, e as testemunhas ouvidas não confirmaram tal acusação. Ante o exposto considerando o princípio do “ IN DUBIO PRO REO”, sou de parecer pelo arquivamento da referida sindicância.

2. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 03 de julho de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 024/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 024/2019 - SIND / CorCPR II, de 18 de março de 2019, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 15292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, do 4° BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n° 001/2018-CorCPR 2, com anexo (BOP n° 00184/2018.106952-8) documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não há INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a ser imputado aos policiais militares investigados, 3° SGT QOPM RG 26762 CLAUDEMIR OLIVEIRA RAMOS e SD PM RG 39657 AURELIO MIGUEL PEREIRA CARNEIRO, posto que conforme se depreende dos autos, as denúncias feitas contra os mesmos são fracas e sem base fundamentada, posto que o denunciante não apresentou provas testemunhais e materiais que comprovem suas acusações, principalmente de que os policiais mantiveram contato com o causador do segundo acidente, o dono do caminhão. Acrescenta-se a isso, como prova material, o laudo de exame de corpo de delito, o qual nos levar a observação de que o cidadão ITALO, morreu de uma lesão ocasionada pelo impacto de sua moto com um animal e, que posteriormente o caminhão teria arrastado o animal e a moto, não chegando a tocar no corpo de ITALO. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. **ENCAMINHAR** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 25 de julho de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº 015/2019 – CorCPR 2.

O CAP QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 015/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº 001/2019 – IPM, do dia 16 MAIO 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23º BPM.

Marabá/PA, 11 de julho de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR 2

(Nota nº 026/2019 – CorCPR 2).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3**

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/19 – CorCPR 3

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2011 - Corregedoria Geral, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e considerando os fatos constantes no Mem. nº 0064/2015- 2ª seção de 06 abril 15.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Conselho de Disciplina com a finalidade de julgar se o 3º SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES DA SILVA, do 5º BPM, possui condições de permanecer na Polícia Militar do Pará, em virtude de haver indícios mínimos de ter cometido ato de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 01 de janeiro de 2015, desacatado o 3º SGT PM 27525 MARCOS ANTONIO MELO DE ALMEIDA, o qual estava de serviço na VTR 0515 em companhia do CB PM AMAURI e CB PM AMORIM, quando foram acionados através do NIOP, que um morador por nome Adinelson estaria armado causando vários transtornos perante civis na Agrovila Itaquí, onde foi constatado que tratava-se do referido militar, sendo o mesmo conduzido até o BETA-0 pela Guarnição, onde passou a desacatar o 3º SGT PM MARCOS ANTONIO com várias palavras de baixo calão. Estaria o militar incurso no art. 114, III, por ter infringido em tese, os incisos II, X, XIV, XVII, XXIV do art. 17, incisos V, XI, XIII, XV, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além dos incisos X, XCII, XCIII, CXII,

CXIII, CXV, CXVI, CXVII, CXLV, CXLVI, CXLVIII e §§ 1º e 2º do art. 37, c/c com do art. 299 Decreto-Lei 1.001 – Código Penal Militar, constituindo-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea “c” do inciso I do art. 50, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA);

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º **SOLICITAR** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 02 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM N° 029/19 – CorCPR 3

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, respondendo pela Presidência da CorCPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. nº 542/16-CorGeral/OUV, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o óbito do nacional Adalberto Farias Lopes, no dia 13 de agosto de 2016, por volta das 01h30min, no Ramal da Ladeira, São Miguel do Guamá, em confronto com policiais militares.

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR3, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **NOMEAR** a 3º SGT PM RG 25429 ROSIVALDA CEZÁRIO VALLES da CorCPR 3, como Escrivã dos trabalhos referentes ao presente IPM;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;=

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 29 de julho de 2019.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 21114

MEMBRO DA CORCPR 3, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 3

PORTARIA DE IPM N° 030/19 – CorCPR 3

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, respondendo pela Presidência da CorCPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 208/18-2º Seção, MPI N° 040/18-5º BPM em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos em que se deu o óbito do nacional João da Cruz Amaral Firmino Junior, ocorrido no dia 30 de novembro 2018, por volta das 19h53min, após o mesmo ter efetuado um assalto em um estabelecimento Comercial no Centro de Igarapé-Açu, teria empreendido fuga em direção ao Ramal do Prata onde teria ocorrido um confronto com policiais militares.

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 29 de julho de 2019.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA- TEN CEL QOPM RG 21114

MEMBRO DA CorCPR 3, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 3

PORTARIA DE IPM N° 031/19 – CorCPR 3

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, respondendo pela Presidência da CorCPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 200/18-2º Seção/5º BPM, MPI nº 034/18-P2/5º BPM, em anexo.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o óbito de um nacional não identificado, no dia 22 de outubro de 2018, por volta das 00h50min, na Rua Br 316, esquina com Rua Floriano Peixoto, bairro Centro, neste Município, em confronto com policiais militares do Grupamento Tático.

Art. 2º **NOMEAR** a MAJ QOPM RG 33455 WANESSA CRISTINA MONTEIRO MACHADO, do CPR3, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 29 de julho de 2019.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 21114

MEMBRO DA CorCPR 3, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 3

PORTARIA DE IPM N° 032/19 – CorCPR 3

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, respondendo pela Presidência da CorCPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. n° 583/15-CorCPR 2, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o serviço do dia 09 de junho de 2015, no município de Bujará a qual consta denuncia em desfavor de policiais militares de serviço, quanto ao tratamento dado a CB PM R/R RG 14093 MARIA CRISTINA DO SOCORRO ANDRADE, da CIP, quando esta trabalhava em seu ponto comercial.

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 30 de julho de 2019.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 21114

MEMBRO DA CorCPR 3, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR 3

PORTARIA DE IPM N° 033/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. nº 323/19-Controle/OUV, MPI nº 010/19-5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que no dia 18 de janeiro de 2019, por volta das 14h45, na Rodovia BR-316, Condomínio Super Life, neste Município, os nacionais Madson da Costa Freitas e Paulo Cezar Monteiro, evoluíram a óbito após troca de tiros com policiais militares.

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 07 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE IPM N° 034/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. nº 325/19-Controle/OUV, Of. nº 0638/2019/OUV/SIEDS/PA, MPI nº 006/19-9ª CIPM, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que o nacional Nilo Oliveira das Neves Neto, evoluiu a óbito após troca de tiros, em oposição a intervenção policial militar ocorrida no dia 30 de abril de 2019, no município de São Miguel do Guamá.

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 07 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE PADS N° 008/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os fatos constantes no Mem. nº 009/2015-P2/CPR 3, de 26 de janeiro de 2015, Parte Especial-9ª CIPM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 19380 VALBER DE SENA RABELO, do 5º BPM, por ter em tese, quando lotado na 9ª CIPM, haver costumadamente faltado aos serviços, bem como também chegava atrasado, que no dia 20 de janeiro de 2015 chegou para montar serviço às 11h20min, sendo que a rendição se dava às 10h00, o graduado recebeu determinação do comandante da 9ª CIPM para permanecer no serviço até as 11h20min do dia 21 de janeiro de 2015, às 08h00 do dia 21 JAN 15, o SGT PM VALBER apresentou um atestado médico despachado pelo SubComandante do CPR 3, determinando a liberação do referido graduado, sem que houvesse autorização de seu comandante para tratar assunto relacionado ao serviço fora da sua Unidade. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos X, XVI, XVII, XXIV e XXV do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, VIII, XI, XII, XIII, XVIII e XXXVII, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L, LII, LX, LXI, LXXX, CXII, CXIII, do Art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 22385 ADELSON RIBEIRO DE MELO, do 5º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no que tange às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 5º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 032/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. nº 227/2019-Controle/MP e Of. nº 077/2019-1ª PJSIP, em anexo. Apenso um DVD-R.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos relatados pelo senhor Mauro Alberto Reis Vilela de que no dia 23 de maio de 2019, por volta das 23h00, no Conjunto Mirai, em Santa Izabel do Pará, seu filho Erick dos Santos Vilela, teria sido agredido fisicamente por policiais militares no momento de sua prisão, bem como os militares teriam feito um vídeo de Erick falando comentários ofensivos ao Comando Vermelho, vídeo este que foi compartilhado nas redes sociais. Que no dia 25 de maio de 2019, o genitor de Erick recebeu uma ligação do CTM I, informando que seu filho foi encontrado morto nas dependências do Complexo Penitenciário de Americano.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM 30331 RODRIGO DUARTE **NEGRÃO**, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 19 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 033/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. n° 622/2019-CorGeral/Registro e Disque-Denúncia n° 924868, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos citados no documento em anexo, de que um sargento lotado no Município de São João da Ponta, estaria apresentando conduta inadequada ao fazer barreiras de fiscalização nos ramais e na zona rural do município, ameaçando multar motoristas bem como estaria exigindo propina caso encontrasse alguma irregularidade.

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES **DO VALE**, do 5° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 034/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. n° 874/2016-CorGeral e Disque Direitos Humanos da P.R.B. n° 779383.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos de que um Adolescente de nome não informado, foi agredido fisicamente e psicologicamente, por dois agentes da Polícia Militar de nomes não informados, a mando de Cíntia, para que o adolescente deixasse de namorar a sua filha. Fato ocorrido no dia 27 de outubro de 2016, por volta das 15h00, na Av. Bolevar Palheta Centro, ao lado da Boate Tamaru, na cidade de Vigia de Nazaré.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBÔA FERREIRA, da 3ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 035/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, e; face aos fatos constantes no BOPM nº 039/2019-CorCPR 3, de 30 JUL 2019, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos relatados pelo senhor Francisco Edinaldo de Souza Rodrigues, de que no dia 13 de julho de 2019, por volta das 14h30min, em um bar no conjunto Rouxinol, neste Município, teria tido sua calça furada por disparo de arma de fogo, desferido pelo SGT PM ALCIR SANTOS DOS SANTOS, do 5º BPM, após o declarante haver ferido com um terçado o pulso do policial militar.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 28464 MANOEL WILKER MOTA DO NASCIMENTO, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 036/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no BOPM n° 050/2018-CorCPR 3, de 20 de outubro de 2018, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos relatados pela senhora Marta Carvalho Lobo, de que no dia 13 de novembro de 2018, por volta das 16h30min, na Rua Bejamim Constant, n° 80, Feira Lourenço Lemos, em frente a Loja Caça e Pesca, em seu estabelecimento de vendas de comidas e bebidas, chegaram no local duas viaturas com vários policiais, onde começaram abordar as pessoas que estavam no local, que um cliente foi agredido fisicamente por Policiais, foi quando o Policial Prata começou a ofender a declarante com palavra de baixo calão, falando para declarante, não abrir mais o estabelecimento, senão seria levada presa.

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE **FREITAS**, do 5° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 22 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 037/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. n° 236/18-Controle/TJ-AC/CorGeral, de 28 SET 18 e Ofício n° 1184/18-TJE- Vara de Sta Isabel do Pa, de 19 JUL 18, em anexo e DVD apenso.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos relatados pelo senhor Natanael da Trindade Coutinho Jati Baena, de que no dia 10 de julho de 2018, por volta das 02h10min, na Rua da Goreti, Bairro: Santos Dumont, na cidade

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

de Santa Isabel do Pará/Pa, ao ter sido abordado por Policiais Militares, foi agredido fisicamente pelos mesmos no ato de sua prisão, sendo que não ofereceu resistência.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24386 **GILVAN MONTEIRO CARVALHO**, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 22 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO RUFFEIL** - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 038/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no BOPM nº 037/2018-CorCPR 3, de 10 de agosto de 2018, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos relatados pelo senhor Enilson Santos Nascimento, de que no dia 06 de agosto de 2018, por volta das 22h00min, no conjunto Bibiana com Jardim das Flores, próximo a Igreja Assembleia de Deus, ao se deslocar para a residência de sua mãe, viu que estava ocorrendo uma operação Policial Militar, então foi até o local para ver o que estava acontecendo e que tirou uma foto da situação, foi quando os policiais militares envolvidos na ocorrência tomaram o celular de suas mãos, levando-o com sigo o mesmo, deixando apenas a bateria.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO **GADELHA**, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 23 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 039/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. 569-16 / CorGeral, de 06 SET 16, Dossie 173218 - Disque Denuncia, de 05 SET 16.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos constante na documentação anexa, de que um cabo da policia militar, conhecido como “EDUARDO”, lotado em Santa Maria do Pará, obriga pequenos comerciantes a pagar por segurança particular, sendo ameaçados caso não aceitem o serviço e, ainda, pega propina de boca de fumo e quando aborda usuários de drogas, exige dinheiro para soltá-los.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 27480 **EMERSON** TEIXEIRA DE OLIVEIRA, do 9ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;**

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 26 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 040/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. 133/16-CorGeral, de 24 FEV 16, Denuncia Registrada no DDH nº 694671, de 22 FEV 16.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos constante na documentação anexa, em que adolescentes foram agredidos fisicamente e

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

psicologicamente pelos policiais no Alojamento da Policia Militar de Colares-PA. Há informações que os policiais utilizam das agressões para obter informações sobre a autoria de furtos nas residências e comércios da localidade.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, do 3ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 27 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 041/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA Do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. 755/16-CorGeral, de 09 NOV 16, Denuncia Registrada no DDH nº 778558, de 25 OUT 16.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos, relatado pelo Sr. Freile Silva de Miranda, na documentação anexa, de que fora agredido fisicamente e psicologicamente por policiais militares de nomes não identificados, lotados em Santo Antônio do Tauá, porém não há informações sobre a periodicidade dos fatos e que na agressão psicológica a vítima teve sua imagem exposta em redes sociais.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 24540 **OSVALDINO** RUBENS MEIRELES DA LUZ, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 27 de agosto de 2019.
MICHEL ANTONIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA N° 018/18 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF, de que a administração pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade;

Considerando a existência de vício formal na Portaria de PADS n° 018/18 – CorCPR III, haja vista a inobservância de requisito obrigatório previsto no inciso V, do artigo 81, da lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1° **REVOGAR** a Portaria de PADS n° 018/18 – CorCPR 3, de 25 de outubro de 2018, e publicada em aditamento ao BG de n° 211/18;

Art. 2° **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2019.
MICHEL ANTONIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 015/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2° SGT PM RR RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA
ACUSADOS: 3° SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, SD PM RG 39844 DIOGO MENDES CARLOS e SD PM RG 39847 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, todos do 5° BPM.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA 13.740

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 015/18-CorCPR III, de 20 de setembro de 2018, publicada no Adit. ao BG n° 211, de 29 de novembro de 2018, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos aos acusados em epígrafe, por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando no dia 29 de novembro de 2014, conduziram a então adolescente Raquel Pena da Silva e seu namorado Daniel Cunha Quadros, injustificadamente, para a Seccional de Castanhal, onde teriam permanecido até às 18:30h sem que tivesse sido lavrado qualquer procedimento policial. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos II e X do artigo 17, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, IX XX, XXI e XXIII do artigo 18, além de estar em curso, também em tese, nos

incisos VI e LVIII do art. 37, c/ com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de PRISÃO.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que **NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos acusados em epígrafe, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo não ficou constatada a ocorrência dos fatos que deram origem às acusações impostas e, conforme as provas constantes nos autos, os acusados diante de fundada suspeita realizaram a abordagem nos ofendidos e os conduziram para a delegacia de polícia para a conclusão da abordagem, visando a identificação dos mesmos pois não portavam documentos pessoais e da motoneta, assim como elucidaram com o apoio da delegada plantonista que, apesar dos ofendidos apresentarem características físicas e de vestimentas semelhantes aos autores de crime de roubo alvo da diligência, não haviam indícios de autoria e materialidade que ensejasse na prisão dos mesmos, sendo os ofendidos liberados após esta constatação.

2. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Castanhal-PA, 06 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR 3 através da Portaria de IPM nº 033/18-CorCPR III, de 02 de agosto de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35469 DIEGO LIMA **BRASIL**, do BPRV, a fim de apurar os fatos constantes no Of. nº 010/18-P-2 de 18 de julho de 2018 e MPI nº 003/18 – 9ª CIPM, em anexo.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar e não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, praticados pelos policiais militares CB PM RG 34812 VARLEY **PIEIDADE** DE SOUZA, SD PM RG 39991 MICLEI DE **LIMA**, SD PM RG 39987 IEUDES ADÃO DE **SOUZA** e SD PM RG 39930 **CLEODENILDO** ANTÔNIO DE SOUZA, todos da 9ª CIPM, pois os elementos de prova existentes nos autos são robustos aos trazerem a convicção de que no dia 17 de julho de 2018, por volta das 20h00min, na 4ª Rua do Bairro Umarizal, município de São Miguel do Guamá, agiram sob a excludente de ilicitude

de legítima defesa, conforme art. 42 inc. II do CPM, quando realizaram disparos de arma de fogo que resultaram nas mortes dos nacionais Luis Fernando da Silva Barbosa e Willians da Silva Costa, os quais portavam armas de fogo de fabricação artesanal calibres 36 e 38 e investiram contra os policiais efetuando disparos contra eles no momento em que a guarnição tentou abordá-los por serem suspeitos da tentativa de roubo ocorrido momentos antes na rodovia Br-010, km 05, às proximidades do Balneário Paraíso, contra Anderson Claudison Teixeira de Sousa e o menor K. P. S., tendo estes, reconhecido Luis Fernando e Willians como os autores da tentativa de roubo no Hospital Municipal de São Miguel do Guamá, local para onde foram socorridos os criminosos e onde evoluíram a óbito.

2. **REMETER** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 28 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO** RUFFEIL – TEM CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 058/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR 3 através da Portaria de IPM n° 058/18-CorCPR III, de 10 de outubro de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 38887 IGOR MARCIO BATISTA **SERAFIM**, da 9ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. n° 030/18-P2 e MPI n° 004/18 – 9ª CIPM.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares CB PM RG 34812 VARLEY **PIEADA** DE SOUZA, SD PM RG 39991 MICLEI DE **LIMA** e SD PM RG 39987 IEUES ADÃO DE **SOUZA**, todos da 9ª CIPM, uma vez que o fato típico por eles praticados estava acobertado pela excludente de ilicitude de legítima defesa, prevista no Código Penal Militar em seu art. 42 inc. II, quando no dia 11 de setembro de 2018 por volta das 12h, na 5ª Rua do bairro Nova Conquista, município de São Miguel do Guamá, durante diligência em busca da captura do nacional Fernando Barbosa Silva, vulgo “**TERÇADO**”, suspeito da prática de diversos roubos, tiveram que se defender da injusta agressão praticada por ele, o qual tentou efetuar um disparo de arma de fogo contra a guarnição policial militar, sendo neutralizado e vindo a óbito no hospital municipal de São Miguel do Guamá.

2. **REMETER** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3, juntado-se a presente homologação. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 26 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 061/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria de Inquérito Policial Militar n° 061/18 – CorCPR III, de 24 de outubro de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30353 **JOÁS** SOUZA PEREIRA, da CorCPR 3, a fim de apurar a materialidade dos fatos constante no BOPM n° 017/18-CorCPR III, de 26 de abril de 2018 e seus anexos

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar praticada por quaisquer policiais militares, visto que a testemunha Raimundo Adamor Ferreira da Silva foi contundente ao afirmar que não houve a participação de policiais militares na abordagem realizado no menor M. S. D. S. ocorrida no dia 22 de abril de 2018, por volta das 20h, na rua Francisco Pereira da Silva, próximo ao Mercadinho Oliveira, bairro Jaderlândia, município de Castanhal-PA, tendo a abordagem sido realizada por guardas civis municipais de Castanhal na noite do dia 20 de abril, sendo o menor encontrado morto no dia seguinte, por volta das 10h, em um ramal da agrovila Castelo Branco, no mesmo município.

2. **DEIXAR** de me manifestar sobre indícios de crime comum em razão de ser objeto de apuração através do Inquérito Policial n° 559/2018.100006-0;

3. **REMETER** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntado-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 29 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 063/18 – CorCPR3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR 3 através da Portaria de IPM n° 063/18-CorCPR3, de 24 de outubro de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30353 **JOÁS** SOUZA PEREIRA, da CorCPR 3, a fim de apurar autoria e materialidade dos fatos citados, sobre o óbito de Anderson de Oliveira e Elyzangela de Oliveira Porpino da Silva, ocorrido após troca de tiros com policiais militares no dia 10 de janeiro de 2018, no ramal Santa Maria, bairro Apeú, município de Castanhal-PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticados por quaisquer policiais militares do 5º BPM, conforme restou evidenciado que a ação da guarnição policial militar ocorreu sob o manto da excludente de ilicitude de legítima de defesa, quando refutou a ameaça injusta e real praticada pelos nacionais Anderson de Oliveira Matos e Elyzangela de Oliveira Porpino da Silva, durante abordagem policial realizada no dia 10 de janeiro de 2018, por volta das 19:30h, no ramal Santa Maria, município de Castanhal-PA, o que resultou no óbito dos referidos nacionais.

2. **REMETER** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR3;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 13 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 066/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR 3 através da Portaria de IPM n° 066/18-CorCPR III, de 19 de novembro de 2018, que teve como Encarregado Substituto o MAJ QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS **GALHARDO** DO VALE, da 9ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. n° 037/18 – P-2 9ª CIPM e MPI n° 005/18 – 9ª CIPM.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** Com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar praticada pelos policiais militares CB PM RG 32942 JOSÉ **AUGUSTO** GARCIA GOMES, SD PM RG 39960 JADSON LEANDRO BARROS **SAMPAIO** e SD PM RG 39931 **WAGNER** ALLAS ROSA MOURA, todos da 9ª CIPM, pois atuaram sob o manto da excludente de ilicitude de legítima defesa, prevista no Código Penal Militar em seu art. 42 inc. II, ao se defenderem da injusta agressão praticada pelo nacional VARISON DA PAZ MARTINS, vulgo “BITO”, o qual no dia 03 de outubro de 2018 por volta das 08:30h, no Ramal do Carrapatinho bairro Patauateua, município de São Miguel do Guamá, sacou uma arma de fogo tipo revólver que portava na cintura e tentou realizar um disparo contra a guarnição policial militar que iria abordar o mesmo e o nacional Igor Cunha Passos, condutor da motocicleta em que Varison transitava como passageiro, sendo Varison socorrido até o hospital municipal de São Miguel do Guamá, onde veio a óbito.

2. **REMETER** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3, juntado-se a presente homologação. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 26 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO RUFFEIL**– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/19 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da CorCPR 3 através da Portaria de IPM n° 009/19-CorCPR III, de 25 de março de 2019, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 34777 **JANDERSON LIMA DOS SANTOS**, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n° 035/16 – CorCPR III.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar praticada pelos policiais militares SUB TEN PM RR RG 13963 **WALLACE DE SOUZA FRAZÃO**, do CIP, CB PM RG 33230 **ANTONIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO** e CB PM RG 35115 **ODAIR MACHADO DA SILVA**, ambos do 5º BPM, visto que as provas trazidas aos autos não contém elementos de convicção que ratifiquem a denúncia, assim como o ofendido demonstrou desinteresse pela apuração, deixando de apresentar testemunhas ou quaisquer meios de prova que coadunem com a gênese deste procedimento.

2. **REMETER** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

3. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3, juntado-se a presente homologação. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 26 de agosto de 2019.

MICHEL ANTONIO **CAMARÃO RUFFEIL**– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 009/19-CorCPR III

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/19 – CorCPR III, de 22 MAR 2019, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24786 **GIOVANI FERREIRA DE MELO**, da 3ª CIPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no BOPM n° 011/18-CorCPR 3.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares, CB PM RG 38714 **CLÉBER DE NAZARÉ DA SILVA**,

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

SD PM RG 40104 HUGO MORAES CANTÃO e SD PM RG 39819 DIEGO MANUEL MONTEIRO MAGALHÃES, todos da 3ª CIPM, pois os elementos de prova existentes nos autos evidenciam que as lesões corporais sofridas pelo ofendido foram resultantes de sua resistência para não ser abordado e capturado após desacatar a guarnição composta pelos sindicados, não tendo comparecido para prestarem depoimento, testemunhas citadas por ele, não havendo, portanto, ratificação dos fatos denunciados e que deram origem ao procedimento.

2. **SOLICITAR** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

3. **JUNTAR** aos autos a presente solução após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 19 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 023/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3 por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 023/19 – CorCPR 3, de 28 de maio de 2019, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 19882 ANTÔNIO **ELISEU** REIS DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no Of. 197/2019-MP/PJSDC.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 21778 MARCELO GEORGE BRAGA DE SOUSA, do 5º BPM, visto que restou provado nos autos que o mesmo agiu dentro da sua esfera de atribuições ao atuar de modo integrado à Polícia Civil e com a ciência do Poder Judiciário, no município de São Domingos do Capim-PA, ao reportar problemas ocorridos por ocasião da realização da festa dançante “Paredão Sonoro Rottweiler” e solicitar à Polícia Civil que não fosse autorizada nova festa desta natureza, programada para ocorrer no dia 04 de maio de 2019 naquele município.

2. **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3. **JUNTAR** aos autos a presente solução. Providencie a CorCPR 3.

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 20 de agosto de 2019.

MICHEL ANTÔNIO **CAMARÃO** RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 5**
PORTARIA N° 004/2019/PADS – CorCPR V.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no BOPM nº 011/19-CorCPR V e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do polícia do 3º SGT RG 19105 **JUNIMAR OLIVEIRA DA SILVA**, da 30ª CIPM, por ter, em tese, no dia 04 de Agosto de 2019, por volta de 02h30mim, realizado ameaças e agredido fisicamente com um soco no rosto a nacional **HARIADMA ARAUJO DA SILVA**, fato ocorrido na presença de diversas pessoas no local de trabalho da mesma, estabelecimento comercial denominado “Bar e restaurante do Baixinho” situado no Setor Rodoviário em Santana do Araguaia/PA, e após sair do local com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica ainda conduziu uma motocicleta, conforme filmagem realizada pela vítima através de telefone celular. Infringindo em tese, os incisos: III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII e XXXIX do Art. 18 c/c a infringência dos incisos III, VI, X, XI e XII e XLVIII do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, em se provado, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “**GRAVE**”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 27140 **FRANCISCO PEREIRA RESENDE**, da 30ªCIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 07 de agosto de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143
PRESIDENTE DA CorCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2019 - CorCPR V

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao BOPM n° 012/2019-CorCPR V;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados, em tese, a Policiais Militares, do efetivo do 7º BPM, firmados pelo nacional Lander Livio de Oliveira, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 27133 **JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA**, do 7ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correccional;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 12 de agosto de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR V

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 6**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/2019 – CorCPR VI

O PRESIDENTE DA CorCPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E considerando os fatos contidos na documentação em anexo, quais são: ►BOPM n° 290/2019 – CorGERAL.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos no Boletim de Ocorrência Policial Militar anexo à presente Portaria, o qual trata de supostas agressões e constrangimento que teriam sido praticadas pelo CB PM RG 34495 CLEDSON MATOS **DA PAZ**, do 19° BPM, contra sua filha de nome Mickaely da Silva Paz, menor de idade, no dia 10 de agosto de 2019, na rua Maria Silva Santos n° 34, no bairro Jardim Bela Vista, Paragominas/PA. Fatos estes narrados por sua genitora Tanya Maria Perdigão da Silva Paz, em denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, na cidade de Belém/PA.

Art. 2° **DESIGNAR** como Sindicante o 3° SGT PM RG 22773 **PAULO GOMES PEREIRA**, do 19° BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 4° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 20 de agosto de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989
PRESIDENTE DA CorCPR VI

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

REF.: Portaria de IPM N° 004/2019 - CorCPR VI.

OBJETO: Concedo ao CEL QOPM RG 21183 **SIDNEY PROFETA DA SILVA**, do CPR-VI, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 01 de junho de 2019, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n°1.002/69(CPPM), conforme a solicitação exarada no Ofício n° 007/2019 - IPM, de 01 de julho de 2019.

Paragominas/PA, 19 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 8**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 008/2019-CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, (Lei de Organização Básica), c/c os Art. 26, inciso VI e Art. 95, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, CEDPM, publicada no DOE N° 30.624, de 15 de Fevereiro de 2006 e, em face ao constante no Mem. n° 068/2019-Controle/TJ e Ofício n° 179/2019-CRIM, da Vara Única da Comarca de Medicilândia;

RESOLVO:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Regular delegando poderes ao 2° SGT PM RG 21857 **MARCOS NOGUEIRA LOPES**, da 13ª CIPM, a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexada que versam sobre possível agressão e abuso de autoridade, praticadas em tese, pelos policiais militares: CB PM RG 32394 **TOMAS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA**, SD PM RG 40571 **LUCIVALDO DO ROSÁRIO DALMÁCIO** e SD PM RG 41515 **JOSÉ DÉCIO GOMES RODRIGUES**, pertencentes ao efetivo da 13ª CIPM, durante a abordagem e detenção dos nacionais: **DIEGO KELVYN DA SILVA** e **VANESSA RODRIGUES AZEVEDO**, fato ocorrido no município de Medicilândia-PA;

Art. 2° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR VIII.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de agosto de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2017-Cor CPR VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a instauração de Conselho de Disciplina (art. 113) do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina de portaria n° 001/2017-Cor CPR VIII, de 23 de fevereiro de 2017, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 052, de 16 de março de 2017, em desfavor do 3° SGT PM RG 26349 **ROSIVALDO DA SILVA GALVÃO MENDES**, pertencente ao efetivo do 16° BPM (Altamira), tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM RG 29195 **IBSEN LOUREIRO DE LIMA**, do 16° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Considerando que o referido Oficial Presidente foi transferido do 16º BPM (Altamira) para o 19º BPM (Paragominas), conforme publicação no BG n° 199, de 09 NOV 2018;

RESOLVO:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 29195 **IBSEN LOUREIRO DE LIMA**, do 19º BPM, pelo MAJ QOPM RG 20860 **RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA**, do 16º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 005/2019-SIND/CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 27669 **FRANCINALDO BARROSO QUARESMA**, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima e;

Considerando a transferência do referido Oficial, por necessidade do serviço da 16ª CIPM (Anapu/PA) para o 16º BPM (Altamira/PA), conforme publicado no BG n° 122, de 28 de junho de 2019, sendo que o fato ocorreu na cidade de Anapu/PA, circunscrição da 16ª CIPM;

RESOLVO:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOAPM RG 27669 **FRANCINALDO BARROSO QUARESMA**, do 16º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 39200 **ELIAQUIM SIQUEIRA DA MOTA**, da 16ª CIPM, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos atinentes a referida Sindicância, delegando-vos as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de agosto de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 003/18 - CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que, CAP QOAPM RG 18077

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

JORGE LUÍS LIMA TAVARES, do 16º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria em epígrafe.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente através dos Ofício nº 023/2018-PADS e Ofício nº 025/2018-PADS, em virtude de estar aguardando retorno de Carta Precatória enviada a capital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 003/18–PADS/CorCPR VIII, a contar de 01 de agosto de 2019 a 15 de agosto 2019;

Art. 2º **SOLICITAR** à Ajudância Geral publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição. Providencie a CorGERAL.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 016 /2015 – Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 32567 **MARCOS** ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM, através da Portaria acima a fim de investigar uma tentativa de fuga do Centro de Recuperação Regional de Altamira do interno Stefan Diogo Lima Souza e que o mesmo foi alvejado por dois disparos de arma de fogo, um atingindo a mão esquerda e outro a coxa direita, efetuados pelos SD PM RG 37531 JOSÉ CARLOS SANTOS DA FONSECA e SD PM RG 37351 ANTÔNIO **EDVAN** COSTA, fato ocorrido no dia 27 ABR 2015, no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SD PM RG 40221 **JOSÉ CARLOS** SANTOS DA FONSECA, do 18º BPM, pois agiu amparado pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal para repelir iminente e injusta agressão por parte do interno Stefan Diogo Lima Souza e ao Ex-SD PM RG 37531 ANTÔNIO **EDVAN** COSTA por já ser falecido (fls. 029);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2º no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003 /2017 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 16° BPM, através da Portaria acima a fim de investigar ocorrência policial em que o nacional Wanderson de Souza Viana acusa Policiais Militares do GTO de terem efetuado disparos de arma de fogo em seu pé, fato ocorrido no dia 15 DEZ 2016, por volta das 11h30, conforme BOPM n° 037/16-Cor CPR VIII e seus anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 35557 **MAURÍCIO SANTOS CELESTINO**, CB PM RG 35568 **JACKSON RODRIGUES DE ARAÚJO**, CB PM RG 38498 **MAGNO SOARES DOS SANTOS**, todos do efetivo do 16° BPM, e SD PM RG 40220 **EDILBERTO FERREIRA BORGES**, atualmente do 5° BPM, pois agiram amparados pelas excludentes de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa para repelir injusta e atual agressão por parte dos nacionais Kelvin Pontes Simplício e Wanderson de Souza Viana, corroborando os autos do IPL de n° 49/2016.001255-0, tombado pela Delegacia de Polícia Civil de Altamira-PA (fls. 51-92);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/ 2017 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 32567 **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA**, do CPR VIII, através da Portaria acima a fim de investigar a intervenção policial militar com resultado morte do adolescente Matheus Henrique Santana Alvarenga, fato ocorrido no dia 16 de julho de 2016, por volta das 04h30min, no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina que possam ser atribuídos aos 2º SGT PM RG 23721 **ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO** e SD PM RG 38500 **CLENILSON DA SILVA MOTA**, ambos do 16° BPM, uma vez que, agiram amparados pela excludente de ilicitude da legítima defesa para repelir atual e injusta agressão por parte de Matheus Henrique Santana

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Alvarenga, corroborando o entendimento do Delegado de Polícia Civil nos autos do IPL n° 49/2016.000689-1, tombado na Delegacia de Polícia de Altamira/PA (fls. 75-92);

2. **ENCAMINHAR** cópia da presente homologação à Ouvidoria do SIEDS para conhecimento. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

4. **SOLICITAR** publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria Cor CPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 15 de julho de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/2018 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 20991 **EDINEI GOMES DOS SANTOS**, da 13ª CIPM, através da Portaria acima a fim de investigar a intervenção policial militar com resultado morte do nacional Matheus Silva Albuquerque, fato ocorrido no dia 14 JUN 2018, por volta das 05h40, no município de Uruará-PA, conforme MPI n° 001/18-13ª CIPM e seus anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 16175 CARLOS **ALBERTO DE OLIVEIRA**, do efetivo da 13ª CIPM, pois agiu amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa própria para repelir atual e injusta agressão por parte do nacional Matheus Silva Albuquerque, corroborando o entendimento do Delegado de Polícia Civil nos autos do IPL n° 00141/2018.100058-6, tombado na Delegacia de Polícia Civil de Uruará-PA (fls. 18-42);

2. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado de que não há indícios de crime que possam ser atribuídos aos SD PM RG 40166 MARCOS VINÍCIUS MARTINS DA **SILVA** e SD PM RG 40188 MADSON **NERES DOS SANTOS**, do efetivo da 13ª CIPM, pois não concorreram para o resultado morte de Matheus Silva Albuquerque;

3. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

4. **SOLICITAR** publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 024/2018 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 29180 **ALESSANDRO SILVA CELESTINO**, do CPR VIII, através da Portaria acima a fim de investigar a intervenção policial militar com resultado morte dos nacionais de vulgo “Nenê” e “Jó”, fato ocorrido no dia 12 de julho de 2018, por volta das 15h00min, na zona rural do município de Altamira-PA, conforme MPI n° 011/2018-16° BPM e seus anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos seguintes Policiais Militares: SUB TEN PM RG 21867 **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, CB PM RG 35570 **ROCKFELIX MIRANDA DA SILVA**, CB PM RG 35613 **MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS** e SD PM RG 37556 **PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUZA**, todos do efetivo do 16° BPM, pois agiram amparados pela excludente de ilicitude da legítima defesa própria para repelir atual e injusta agressão por parte dos nacionais Ronildo Fagundes da Silva, vulgo “Nenê”, e Geovane Silva de Farias, vulgo “Jó”, corroborando o entendimento do Juízo da 2ª Vara Penal da Comarca de Altamira. (fls. 108-108 V);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria Cor CPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 030 /2018 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 33485 **PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES**, do 16° BPM, através da Portaria acima a fim de investigar possível prática de crimes de agressão física, tortura e homicídio contra o nacional Tiago dos Santos Trindade, praticados, em tese, por Policiais Militares do 16° BPM, pertencentes ao efetivo do 64° Pelotão Destacado/Porto de Moz e por uma guarnição do GTO, o qual estava em diligência naquela localidade. Fato ocorrido no dia 14 AGO 2017, no município de Porto de Moz-PA, conforme Ofício n° 346/2018-MP/2ª PJM e seus anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que a presente apuração ficou prejudicada em virtude de não ter sido enviado cópia do inquérito policial civil instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Porto de Moz-PA, bem como, devido à Gerência da

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Unidade Regional do CPC “Renato Chaves” de Altamira não ter localizado em seus arquivos e sistema nenhum registro pericial em nome de Tiago dos Santos Trindade (fls. 156);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 05 de agosto de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 041/2018 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da 2ª TEN QCOPM RG 40899 **CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF**, do CPR VIII, através da Portaria acima a fim de investigar a intervenção policial militar com resultado morte do nacional Jean do Nascimento lannes, fato ocorrido no dia 17 de novembro de 2018, por volta das 17h00min, no município de Altamira-PA, conforme MPI n° 021/2018-16º BPM e seus anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer da Encarregada do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 35593 **ACHYLLES FLORÊNCIO DE SOUSA** e SD PM RG 41581 **EDILENO AMÉRICO VIANA**, do efetivo do 16º BPM, pois agiram amparados pela excludente de ilicitude da legítima defesa própria para repelir atual e injusta agressão por parte do nacional Jean do Nascimento lannes, corroborando o entendimento do Juízo da 2ª Vara Penal da Comarca de Altamira. (fls. 050-050 V);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2019 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOAPM RG 19227 **JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA**, do 16º BPM, através da Portaria acima a fim de

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

investigar a intervenção policial militar com resultado morte do nacional Daniel Santana da Silva, fato ocorrido no dia 27 DEZ 2018, por volta das 18h40min, na cidade de Altamira-PA, conforme MPI n° 023/2018-16° BPM.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 37534 CARLOS **DIAS** DA SILVA, SD PM RG 40591 **HERIKSEN** BRAGANÇA CABRAL, SD PM RG 40563 **NEILSON** DA SILVA FRANCO e SD PM RG 40241 **CARLOS** LEMOS DE FRANÇA, todos do 16° BPM, pois agiram amparados pela excludente de ilicitude da legítima defesa para repelir injusta e atual agressão por parte do nacional Daniel Santana da Silva, corroborando os autos do IPL de n° 00563/2018.100058-6, tombado pela Delegacia de Homicídios de Altamira/PA (fls. 28-53);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/ 2019 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE **ALENCAR**, da 13ª CIPM, através da Portaria acima a fim de investigar a intervenção policial militar com resultado morte do nacional Ailton Divino Pompeu, fato ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2019, por volta das 18h00min, no município de Medicilândia-PA, conforme MPI n° 001/2019-13ª CIPM.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao CB PM RG 33832 **CARLOS** GILBERTO CORRÊA DE SOUZA, da 13ª CIPM, uma vez que, agiu amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa para repelir atual e injusta agressão por parte do nacional Ailton Divino Pompeu, corroborando o entendimento do Delegado de Polícia Civil nos autos do IPL n° 00138/2019.100023-7, tombado na Delegacia de Polícia Civil de Medicilândia-PA. (fls. 42-51);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 15 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2019 – Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO **MENDES**, do 16º BPM, através da Portaria acima a fim de investigar a intervenção policial militar com resultado morte de um indivíduo não identificado, fato ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2019, por volta das 15h00min, na Rodovia PA 415 de Altamira/Vitória do Xingu-PA, conforme MPI n° 004/2019-16º BPM e seus anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares: CB PM RG 35568 **JACKSON** RODRIGUES DE ARAÚJO, CB PM RG 38498 **MAGNO** SOARES DOS SANTOS, SD PM RG 40594 ERIK **FIGUEIREDO** DO NASCIMENTO e SD PM RG 41584 **MICHEL** JÚNIOR SILVA DA CRUZ, integrantes da guarnição da viatura do GTO/16º BPM, prefixo 1612, pois agiram amparados pela excludente de ilicitude da legítima defesa própria para repelir atual e injusta agressão por parte do nacional Lucas Menezes dos Santos, corroborando o entendimento do Delegado de Polícia Civil nos autos do IPL n° 00563/2019.100029-7, tombado na Delegacia de Homicídios de Altamira-PA (fls. 037-061);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2º no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008 /2019 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 27669 **FRANCINALDO** BARROSO QUARESMA, da 16ª CIPM, através da Portaria acima a fim de investigar a morte decorrente de intervenção policial do nacional Alanilson Silva dos

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

Santos, fato ocorrido no dia 27 FEV 2019, por volta das 22h30min, no município de Anapu-PA, conforme MPI n° 002/2019-16ª CIPM e anexos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 33607 MANOEL DA SILVA E SILVA, CB PM RG 38168 NATANAEL BORGES DA RESSURREIÇÃO e SD PM RG 38210 JOSÉ RIBAMAR CORREIA JÚNIOR, todos do efetivo do 16º BPM, pois agiram amparados pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa para repelir injusta e atual agressão por parte da vítima Alanilson Silva dos Santos, corroborando a conclusão do IPL de n° 000136/2019.100040-1, tombado pela Delegacia de Polícia Civil de Anapu-PA (fls. 64-65);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 071/2012-CorCPR VIII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do 2º SGT PM RG 21820 ALDEMIR **WAGNO** ALVES DA SILVA, do 16º BPM, com escopo de apurar possível ameaça cometida por Policial Militar, conforme BOPM n° 044/12-Cor CPR VIII

RESOLVO:

1. Que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM REF RG 26359 EDILSON DOS SANTOS **AMARAL**, do CIP, uma vez que, os fatos não foram devidamente comprovados e em virtude do desinteresse do comunicante José Wilson Pereira da Silva em dar prosseguimento na apuração. (fls. 06);

2. Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2015 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria de Sindicância n° 002/2015-CorCPR VIII, tendo por Sindicante o SUB TEN PM RG 21858 KENNEDY **FERNANDES FERREIRA**, da Corregedoria, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada, em tese, por Policiais Militares do 16° BPM, por terem sido acusados de deixar de tomar providências legais durante o atendimento de uma ocorrência de acidente de trânsito no Km 09 da PA 415, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu-PA, no dia 10/01/2015, por volta das 22h.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão da disciplina por parte dos componentes da guarnição de serviço no 62° Pelotão Destacado/Vitória do Xingu que atendeu a ocorrência no dia 10/01/2015 (fls. 048), no Km 09 da PA 415, pois os mesmos priorizaram o socorro às vítimas no local do acidente de trânsito que já era inidôneo, bem como, a tentativa de identificação e posterior localização do condutor do veículo acidentado, Flávio Augusto Tenório Torres;

2. **NÃO HOUVE** indícios de crime nem de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 27698 **SECUNDINO JOSÉ GOMES SILVA**, pois não ficou comprovado com clareza nos autos que tivesse dado fuga ao condutor Flávio Augusto Tenório Torres;

3. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância, encaminhando a 1ª via à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Altamira-PA e arquivando a 2ª via no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

4. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/2015 - CorCPR VIII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria acima, tendo como Sindicante o 2° SGT PM RG 21357 **MARCOS NOGUEIRA LOPES**, da 13ª CIPM, com escopo de apurar os fatos constantes no termo de declarações prestado pelo Sr. Dionilson Felicidade Farias sobre possível ilicitude, em tese, praticada por Policial Militar do 60° PEL/Medicilândia, conforme Ofício n° 227/2015-MPE/PJMED.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da não localização de Dionilson Felicidade Farias (Fls. 09) e devido à testemunha Rodrigo Nunes de Carvalho ter alegado desconhecimento dos fatos (Fls. 021);

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

O fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 23707 **MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA**, do 16º BPM, uma vez que, não há nos autos lastro probatório que possa dar arrimo à acusação feita por Dionilson Felicidade Farias, devendo se aplicado o princípio jurídico “*IN DUBIO PRO REO*” em favor do militar estadual;

2. **ENCAMINHAR** cópia da presente homologação ao Representante do Ministério Público do município de Medicilândia-PA para conhecimento. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

4. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 15 de julho de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2016 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria n° 007/2016-SINDICÂNCIA-CorCPR VIII, tendo por Sindicante a 2º SGT PM RG 25617 **SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO**, da Cor CPR VIII, com escopo de apurar uma ocorrência envolvendo Policiais Militares do GTO que, em tese, teriam agredido e ameaçado o nacional Arlindo Luiz Monte Lima, após este ter seu veículo envolvido em acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 17 de abril de 2016, no município de Altamira-PA, conforme BOPM n° 010/16-Cor CPR VIII.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 23721 **ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO** e demais integrantes da VTR do GTO/16º BPM, uma vez que, foram desacatados pelos nacionais Arlindo Luiz Monte Lima e Tiago Ramon de Sousa Bezerra, sendo necessário o uso progressivo da força e técnica de algemação para contê-los e apresentá-los na Depol de Altamira-PA, conforme boletim de ocorrência policial n° 00049/2016.002475-5 (fls. 05);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de agosto de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2018 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria n° 004/2018-SINDICÂNCIA-CorCPR VIII, tendo por Sindicante o 2° SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA, do 16° BPM, com escopo de apurar comunicação feita pelo senhor Wanderson Pessoa de Araújo de que teria sofrido abuso de autoridade por uma guarnição do GTO/16° BPM que lhe teria proferido palavras de baixo calão durante uma abordagem, fato ocorrido no dia 31 de dezembro de 2017, por volta das 23h00m, no município de Altamira-PA, conforme BOPM n° 001/18-CorCPR VIII.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao CB PM RG 35556 JOSÉ **NYPSON** LIMA PAIXÃO, atualmente lotado na 13ª CIPM, e demais integrantes da guarnição do GTO/16° BPM, uma vez que, a comunicação feita pelo senhor Wanderson Pessoa de Araújo não ficou devidamente comprovada e pelo desinteresse deste em colaborar com a apuração (fls. 08);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de agosto de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 008/2018 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria n° 008/2018-SINDICÂNCIA-CorCPR VIII, tendo por Sindicante a CB PM RG 37569 **VALDENICE** DE SOUZA BEZERRA, da Cor CPR VIII, com escopo de apurar o teor de uma conversa em um grupo de whatsapp em que um Policial Militar teria oferecido certa quantia em dinheiro para uma possível permuta para outra Unidade em Belém ou Ananindeua.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao SD PM RG 40552 **RHUAN** PATRICK REBELO SANTOS, do 16° BPM, pois sua conduta não causou transtornos ou prejuízos à Administração Militar;

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de agosto de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SIDINCÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2018 - CorCPR VIII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO **LINO** DE SOUSA, do 16º BPM, com escopo de apurar a comunicação feita pelo senhor Josiel Araújo de Freitas de que teria sido agredido fisicamente por Policiais Militares durante o atendimento de uma ocorrência policial, fato ocorrido no dia 10 de abril de 2018, no município de Altamira-PA, conforme BOPM nº 017/18-Cor CPR VIII e BOP nº 00049/2018.100225-2, registrado na Delegacia de Polícia Civil local.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência, uma vez que, ficou comprovado nos depoimentos colhidos que o senhor Josiel Araújo de Freitas estava bastante exaltado, chegando a desacreditar e desacatar os Policiais Militares, quando foi-lhe dado voz de prisão, sendo necessário o uso progressivo da força e técnica de algemamento para contê-lo e conduzi-lo até Delegacia de Polícia Civil de Altamira-PA, conforme BOP nº 00049/2018.100225-2 (fls. 15);

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 07 de agosto de 2019.

ALUÍZIO **MARÇAL** MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2019 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, através da Portaria nº 004/2019-SINDICÂNCIA-CorCPR VIII, tendo por Sindicante o MAJ QOPM RG 33478 **ANDRÉ LOPES** MOUGO, da Cor CPR VIII, com escopo de apurar o extravio da carteira de um Oficial Superior contendo documentos pessoais, fato ocorrido no dia 12/03/19, no município de Altamira-PA, conforme BOP nº 00277/2019054266-4, registrado na PCPA e termo de declaração, anexados.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a algum Policial Militar,

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

voluntário civil ou outrem, uma vez que, não há provas suficientes para apontar algum suspeito de ter se apropriado da referida carteira porta cédulas;

2. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de agosto de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O PRESIDENTE DA CorCPR VIII informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 05 de julho de 2019, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao O MAJ QOPM RG 20860 RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA, do 16º BPM, Encarregado da Portaria de IPM n° 011/2019–CorCPR VIII, para diligências indispensáveis à elucidação dos fatos..

Altamira/PA, 10 de julho de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

(Nota n° 035/2019 – CorCPR VIII).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11**
- PORTARIA N° 011/19/SINDICÂNCIA – CorCPR11.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual n° 053/06, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, em face ao BOPM N° 003/2019-CorCPR 11.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **Sindicância Disciplinar**, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde consta denúncia do nacional WELLINTON COSTA DOS SANTOS, onde o mesmo relata ter sido agredido fisicamente com uma tapa no rosto desferido por um soldado PM dentro da delegacia de Salvaterra, no dia 26.05.2019, por volta de 22h00, quando tentava dialogar com os militares em favor de seu amigo que estava sendo apresentado na Especializada sob acusação de violência doméstica; que após o ato de agressão o relator teria dito ao policial que iria procurar seus direitos, que o segundo o relator o soldado teria ido em sua direção com arma de fogo em punho usando as seguintes textuais: “TU QUER É APANHAR”

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 26135 RAIMUNDO **AMIL** BATISTA MONTEIRO, do 73º PEL/8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º **SOLICITAR** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/2018 – CorCPR 11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR11, por intermédio do 2º TEN PM RG 33626 RAIMUNDO ARAÚJO DA **SILVA NETO**, do 8º BPM, através da portaria acima referenciada, em face ao teor constante no BOPM nº 474/18, Corregedoria Geral; BOP nº 130/18.000745 - 6. DEPOL- Cachoeira do Arari, Conforme documento anexo a portaria

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime, bem como de transgressão disciplinar praticados pelo 3º SGT PM RG 22240 JOSÉ MEDES DE **CAMPOS** JÚNIOR, SD PM RG 38598 **CLEONICE** CALANDRINE DA CRUZ, SD PM RG 39215 RIVALDO **SEABRA** FARIAS e SD PM RG 40783 RONILSON AMADOR **BASTOS**, todos do 8ºBPM/139º PPD, destacados em Cachoeira do Arari, bem como a qualquer policial militar, e Concluir pela inexistência de indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, uma vez que no conjunto de provas juntadas aos autos observa-se incongruências nas declarações do denunciante Sr. EDSON LEAL DE JESUS e Sra. IRAMAIA PACHECO CARDOSO, (fls. 30 e 32) dos autos,

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

constando ainda no termo da testemunha Sra. ANANDA NINIVE ASSUNÇÃO SAMPAIO, (fls.35), as afirmações que o denunciante e sua esposa estavam ingerindo bebida alcoólica, chegando as vias de fato, tendo ainda o nacional EDSON, de forma agressiva com uma arma branca que portava, tentado contra a integridade física dos militares, juntamente com outras pessoas que se encontravam no local, não havendo portanto provas contundentes em desfavor das ações dos denunciados;

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) **REMETER** uma cópia após publicação em BG da presente homologação para Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, para providências cabíveis em desfavor do nacional EDSON LEAL DE JESUS e sua esposa Sra. IRAMAIA PACHECO CARDOSO, pelos fatos narrados no Item 1. Providencie a Cor CPR11;

5) **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR 11. Providencie a Cor CPR11. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2019 – CorCPR 11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR11, por intermédio do MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA, do 8º BPM, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar relatos feitos em documento, onde o menor U.C.R, relatou na PJM de Muaná/Pa. Que ao sair do hospital teria sido abordado por policiais militares, e que os mesmos o acusaram de estar vendendo drogas, sendo que um dos Militares teria supostamente desferido um soco no depoente e teria arrancado seu brinco; Que teria sido levado para um canto escuro onde foi agredido e que chegou a desmaiar por três vezes. Conforme documento anexo a portaria

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime, bem como de transgressão disciplinar atribuído ao CB PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO **AMARAL**, bem como a qualquer policial militar pertencente ao efetivo da 20ª CIPM, município de Muaná, e concluir pela inexistência de indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, uma vez que o denunciante ab initio, e em seu depoimento colhido nos autos fora omissos quanto aos reais motivos de sua abordagem e revista realizada pelos militares, sendo a única pessoa que afirma que supostamente teria sido alvo de supostas agressões injustificadas. O real motivo da abordagem, só emergiu no depoimento da testemunha a menor V.M.V (fls.38), disse que não estava na companhia do denunciante no momento dos fatos e afirmou que o ex-companheiro da mesma tem envolvimento com atos ilícitos na cidade, bem como nunca

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 05 SET 2019

presenciou os qualquer policial militar agredindo fisicamente o denunciante, integrando-se o fato em apuração, em cotejo com os depoimentos dos policiais militares ora investigados.,

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR11;

4) **REMETER** uma cópia após publicação da presente homologação para Promotoria de Justiça de Muaná. Providencie a CorCPR11;

5) **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR 11. Providencie a CorCPR11.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR11

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MAURO MOREIRA MATOS – CEL QOPM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA